



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 01/10/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2917

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar acordo e utilizar a dotação orçamentária decorrente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para pagamento das custas judiciais, distribuidor, diligências dos oficiais de justiça, taxa de intervenção do MP, ou seja, despesas processuais em geral, concernente as ações de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública – TIP, que tramitam perante a Vara Cível da Comarca de Irati, individualizadas por contribuintes, formando milhares de ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar acordo e utilizar para pagamento das custas judiciais, distribuidor, diligências dos oficiais de justiça, taxa de intervenção MP, ou seja, despesas processuais em geral, em todos os autos judiciais de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública - TIP, que tramitam perante a Vara Cível da Comarca de Irati e que estejam com Trânsito em Julgado, da seguinte forma:

a) cartório cível: custas processuais: no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

b) cartório distribuidor – distribuição das ações: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

c) oficiais de justiça - diligências: no valor de R\$ 58.675,25 (cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

d) funrejus: no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

e) taxa de intervenção do MP: no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a abrir no orçamento Municipal um crédito adicional especial na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 365.135,25 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Un Orçamentária:0602

Departamento de Contabilidade

Class. Funcional 2884600012.835 -

Precatórios Judiciais

49997 1 1050-3390.91000

Sentenças Judiciais.

Parágrafo único: Poderá o Município utilizar para pagamento das custas judiciais, distribuidor, diligências dos oficiais de justiça, taxa de intervenção do MP, ou seja, despesas processuais em geral, concernente as ações de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública – TIP, a dotação orçamentária decorrente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, e de forma complementar e se necessário, a dotação orçamentária prevista no orçamento/2009 do Município, com recursos livres.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de julho de 2009.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal